



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

1. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação, de empresa especializada na prestação de serviços de reinstalação da rede frigorígena com fornecimento de material, para 20 ares condicionados de 58.000 BTU's, localizados nas salas de aulas e demais ambientes do Bloco B, onde funcionará a Faculdade de Medicina mantida pela AESGA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de reinstalação da rede frigorígena com fornecimento de material	20	R\$ 3.159,89	R\$ 54.999,00

1.2. Os serviços serão prestados no Bloco B, onde funcionará o curso de Medicina da AESGA localizado na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, Garanhuns – PE.

1.3. O custo total da contratação é de **R\$ 54.999,00** (Cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), conforme planilha de custos apostos no quadro em 1.1 deste termo. Foi realizada pesquisa de mercado, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso IV a Lei 14.133/21. Foi apresentada ainda justificativa em face da impossibilidade de atendimento aos incisos I, II, e III do artigo 23 da Lei 14.133.

1.4. Os valores de referência foram obtidos através da escolha do **MENOR PREÇO** dos valores pesquisados (propostas recebidas de fornecedoras), estando compatíveis com os praticados no mercado, conforme declaração em anexo.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, e dois centavos), no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através da Lei 11.871/2023.





2.1.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Considerando que, existe um contrato em curso cujo objeto trata do Serviço de Reforma e requalificação de Ambientes do Bloco "B" para Implantação dos Laboratórios, banheiros, coordenação e salas de tutorias do curso de Medicina da AESGA.

2.2.2. Considerado que, os serviços de engenharia acima epigraçados são oriundos do Processo de Concorrência Pública nº 001/2023, cujo Projeto Básico não contemplou a instalação das redes elétrica e frigorígena para reinstalação dos ares condicionados já previstos para as salas de aula.

2.2.3. Considerando que, em consequência da obra de reforma referida anteriormente, foi necessária a retirada dos ar condicionados e respectivas máquinas condensadoras para que os serviços da obra pudessem ter andamento, encontrando-se em fase de finalização com instalação do forro de PVC e pinturas dos ambientes.

2.2.4. Considerando as questões mencionadas anteriormente referente a solicitação emitida pelo Fiscal de Contrato Sr. Sandro Wlaudemir, através da C. I. 002/2024, e com objetivo de atender a demanda detectada, e evitar prejuízos para a Administração Pública, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços objeto da Concorrência Pública nº 001/2023.

2.2.5. Tendo em vista que somente os serviços elétricos encontram-se contemplados no Processo Licitatório nº 017/2023, em andamento, a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do referido processo.

2.2.6. Dessa forma, busca-se com a contratação evitar prejuízos para a AESGA, tendo em vista que o serviço objeto do contrato precisa ser realizado antes do início das aulas e não possuímos pessoal técnico capacitado no quadro administrativo para as atividades contidas neste Termo de Referência, como também da indisponibilidade dos serviços necessários à sua realização, fazendo-se necessária à contratação de terceiros para atender as respectivas necessidades.





2.2.7. Foi verificado ainda junto ao Município de Garanhuns a inexistência de Ata de Registro de Preços vigentes com serviços idênticos.

2.2.8. Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 19, §1º, I, do Decreto Municipal nº 049/2024.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, foi informada pelo setor competente a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.1.1052 – Construção, Recuperação, Prosseguimento e Conclusão das Obras da AESGA

4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 54.999,00 (Cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).

3.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

4. DA PROPOSTA

4.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica**.





6. DA VISTORIA

6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento prévio com, pelo menos, 48h de antecedência, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas.

6.2. Para a vistoria o representante da empresa, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento expedido pela empresa comprovando seu vínculo e habilitação para a realização da vistoria.

6.3. O representante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme anexo I deste TR.

6.4. Caso realize a vistoria, a empresa participante será atestada pela CONTRATANTE, conforme modelo do ANEXO II.

6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATUAL

7.1.1. O prazo de vigência da contratação é de até 30 dias contados da assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.2.2. Expedir ordem de serviço para o início da execução do serviço, com antecedência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**.



7.2.3. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal designado para este fim, indicado formalmente, para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.2.5. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias.

7.2.6. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

7.2.7. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

7.2.8. Aplicar as sanções previstas na lei e no **CONTRATO**;

7.2.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2.10. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão desta dispensa, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.3.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas neste Termo de Referência.

7.3.2. Cumprir o cronograma de execução contratual.

7.3.3. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou



FL 042
AESGA

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3.3. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do contrato de forma permanente.

7.3.4. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da Contratante quanto à anterior indicação.

7.3.5. Atender às determinações regulares do fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas.

7.3.4. Relatar ao fiscal do contrato, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços.

7.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial.

7.3.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto desta dispensa, com habilitação e conhecimento adequados.

7.3.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.3.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto.





7.3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do serviço e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da dispensa, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.3.9. Realizar os serviços no local indicado neste Termo de Referência;

7.3.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação.

7.4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU REGIME DE ATENDIMENTO

7.4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar para a fiscalização, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

7.4.2. Fica explicitado neste Termo de Referência, que qualquer ocorrência que afete total ou parcialmente um equipamento consequência do processo de reinstalação e vindo a prejudicar o seu perfeito funcionamento a Contratada arcará com os prejuízos oriundos.

7.4.3. Os serviços prestados deverão ter garantia, caso fique comprovada a ineficiência de sua execução fica obrigada a prestadora realizar novamente o serviço, sem ônus à Contratante, sendo a Contratada responsável por todos os encargos.

7.4.4. Além da mão de obra especializada, todos os Materiais de Consumo, Equipamentos e Ferramentas serão fornecidos obrigatoriamente pela Contratada, de forma a oferecer um bom desempenho dos trabalhos, e todos aqueles necessários ao fiel cumprimento do escopo da contratação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail ou telefone, sem prejuízo de outros meios disponíveis.





8.4. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, Garanhuns, PE.

8.5. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 14/2024 de 04 de janeiro de 2024.

8.6. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário **Wilson Tertuliano da Silva**, chefe de divisão de manutenção, matrícula nº 1140-1, formalmente, através de portaria, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

9. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

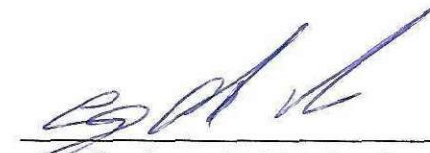
9.1. Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado em favor do Contratada, após vistoria, recebimento definitivo e aceite dos serviços pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato, tendo a AESGA optado pela forma parcelada para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados no processo de contratação, sob pena de não ser processada e não paga.

9.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

Garanhuns, 31 de janeiro de 2024.


Gustavo de Lira Santos
Diretor Administrativo e Financeiro


Wilson Tertuliano da Silva
Chefe de Divisão de Manutenção





ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

DISPENSA Nº 002/2024
(em papel timbrado da empresa participante)

Atestamos, para fins de habilitação na dispensa de licitação de nº ____/____ da AESGA, que a empresa participante _____, CNPJ _____, representada por (inserir nome e CPF do representante legal), tem pleno conhecimento do objeto, das condições da dispensa de licitação emergencial e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que constam no Termo de Referência e nos seus Anexos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

(Local), ____ de ____ de 20____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, CPF e assinatura)





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
ANEXO II
MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

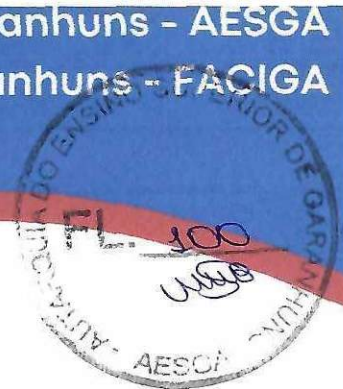
Atesto, para fins de habilitação na Dispensa de Licitação nº /2024, que o(a) Senhor (a), representante da empresa, compareceu nesta data e vistoriou as salas do Bloco B, local para prestação de serviços, e tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para a execução contratual.

Garanhuns, __ de __ de 20

(setor responsável) ...
(assinatura e carimbo do servidor)



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250415142102.pdf>
assinado por: idUser 239



PROCESSO DE DISPENSA Nº 002/2024

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ART. 75, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RELATÓRIO

Através da C.I. nº 002/2024, emitida em 17 de janeiro de 2024, o Fiscal do Contrato Nº 010/2023, Sr. Sandro Wlaudemir, solicita providências urgentes acerca da reinstalação da rede frigorígena e elétrica referente aos ar condicionados das salas e demais ambientes do Bloco B, localizado nesta Autarquia.

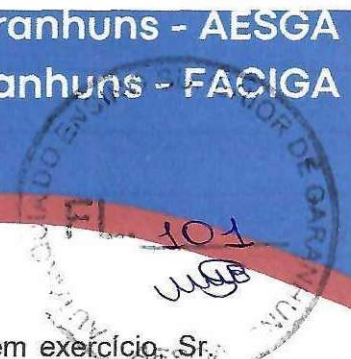
Ressalta-se que o referido contrato em execução, faz parte do Processo de Concorrência nº 002/2024, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para executar a reforma e requalificação de ambientes do Bloco "B" para implantação dos laboratórios, banheiros, coordenação e salas de tutorias do curso de medicina da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Dessa forma, por não estarem contemplados no projeto Básico em questão, foi necessária a retirada dos ar condicionados e respectivas máquinas condensadoras para que os serviços da obra pudessem ter andamento.

A partir do momento atual, urge a necessidade emergencial da reinstalação desses equipamentos para que se possa dar prosseguimento aos serviços que se encontram em fase de finalização, com instalação dos forros de PVC e pintura dos ambientes.

Cumpre ressaltar ainda que existe um processo licitatório em andamento, onde foi solicitado os serviços integrais de manutenção corretiva e preventiva dos ar condicionados da AESGA, cujas especificações comportam os serviços referentes a rede elétrica e cuja demanda em questão só foi recebida pelo Departamento de Licitações no dia 20/12/2023, configurando dessa forma prazo exíguo para a formalização de todos os atos previstos na legislação, necessários a conclusão do certame. A previsão de homologação do certame é o dia 10/02/2024, porém a situação se torna necessária tendo em vista a proximidade do início das aulas da graduação de medicina, e a consequente necessidade de que os serviços estejam finalizados nesta data, sob o risco de causar inúmeros prejuízos aos discentes e docentes da Instituição.





Diante do exposto, mediante autorização do presidente da AESGA em exercício, Sr. Gustavo de Lira Santos, foi dado prosseguimento ao competente Processo de Dispensa Licitação, em razão de valor, com fulcro no artigo 75, II, da lei 14.133/2021.

O presente documento propõe-se a relatar o atendimento aos dispositivos legais exigidos para a formalização da Dispensa de Licitação nº 002/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reinstalação da rede frigorígena, com fornecimento de material, para 20 ares condicionados de 58.000 Btus, localizados nas salas de aula e demais ambientes do Bloco B, onde funcionará a faculdade de medicina mantida pela AESGA, com fulcro no artigo 75, II, da Lei 8.666/93.

1. DO EMBASAMENTO LEGAL:

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa selecionada para prestação dos serviços em epígrafe foi a JR DA SILVA AZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.140.191/0001-98, sediada no Sítio Morros, 660, Zona Rural, município de Saloá/PE.

Ab initio, é oportuno consignar que a contratada é uma empresa com experiência consolidada no mercado, e ainda pela documentação regular e acervo técnico apresentado, torna-se notório que a contratada reúne os requisitos técnicos necessários para prestar os referidos serviços.

Com efeito, a razão da escolha da empresa JR DA SILVA AZEVEDO LTDA justifica-se ainda pelo pleno atendimento as exigências legais e as necessidades específicas desta Autarquia, e por não haver nada nos autos que macule a sua reputação ético-profissional, conforme documentos enviados pela empresa e acostados ao presente processo.

A contratação da empresa JR DA SILVA AZEVEDO LTDA, para a prestação de serviços de reinstalação da rede frigorígena, com fornecimento de material, para 20 ares condicionados de 58.000 Btus, localizados nas salas de aula e demais ambientes do Bloco B, onde funcionará a faculdade de medicina mantida pela AESGA, encontra, pois, suporte jurídico no inciso no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.





3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A exemplo dos requisitos legais do artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços, conforme documentos juntados aos autos, bem como a justificativa de compatibilidade com os preços de mercado, que também se fazem presentes nos autos, além da necessidade de corpo técnico específico e com especialidades compatíveis com o objeto da contratação.

Tem-se que o valor apresentado na proposta de preços da Contratada foi o mais vantajoso entre as propostas de preços apresentadas a esta Autarquia, tendo em vista ser o menor valor orçado para a prestação dos serviços. Este valor se deu no importe de R\$ 54.999,00(cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).

Desta forma, conforme memória de cálculo apresentada, demais orçamentos fornecidos e contratos anteriores da empresa com prestação de serviços similares, verifica-se que o valor proposto está compatível com a média praticada no mercado para serviços do mesmo porte.

Diante do exposto, influi-se que os valores a serem pagos a Contratada estão dentro da normalidade, porquanto atendem as especificidades da presente contratação, de modo que não se verifica qualquer discrepância ou ilegalidade.

4. DA CONCLUSÃO

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa JR DA SILVA AZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.140.191/0001-98, sediada no Sítio Morros, 660, Zona Rural, município de Saloá/PE, através de Dispensa de Licitação, atende aos requisitos legais previstos nos artigos 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Garanhuns, em 31 de janeiro de 2024.

Gustavo de Lira Santos
Presidente da AESGA em exercício





PARECER JURÍDICO Nº 12/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. POSSIBILIDADE.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Gabinete da Presidência, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reinstalação frigorígena com fornecimento de material para 20 ares condicionados de 58.000 BTU'S, localizados nas salas de aula e demais ambientes do Bloco B, onde funcionará a Faculdade de Medicina mantida pela AESGA”.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.





A par disso, a solicitação afirma que a instauração do processo de dispensa, se faz necessário ante as obras que já estão ocorrendo no prédio supracitado, necessitando dos serviços objeto desse processo imediatamente, sob pena de acarretar prejuízos na qualidade e na conclusão das obras.

Verifica-se nos autos CI/ENG nº 002/2024 do fiscal técnico do contrato nº 10/2023 informando que a obra está em fase de finalização com instalação do forro de PVC e pintura dos ambientes, e solicitando providencias URGENTE para a reinstalação dos ares condicionados nas salas e demais ambientes do Bloco "B", anteriormente retirados para manutenção técnica e relocação das máquinas condensadoras, informando ainda que a não execução deste serviço acarretará prejuízo na qualidade dos serviços da reforma, atrasando sua conclusão.

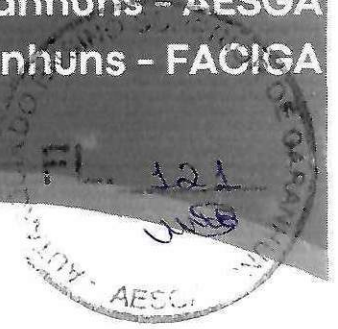
Há nos autos aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMPU, contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Presente nos autos justificativa da Chefe de Planejamento da AESGA informando que ante a ausência no sistema do Banco de Preços, a obtenção dos orçamentos se deu com fundamento no art. 21, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal nº 049/2023.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa J R DA SILVA AZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.140.191/0001-98, cujo preço proposto foi na quantia de R\$ 54.999,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais), estando em conformidade com os preceitos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sendo o menor preço apresentado para realização dos serviços.

Face a isto, há declaração nos autos em relação ao preço apresentado pela empresa, informando que o valor está compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviços, podendo a Administração efetuar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.





Verifica-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD, que em virtude do Processo de Concorrência nº 001/2023, o projeto básico não contemplou a instalação das redes elétricas e frigorígena para reinstalação dos ares condicionados já previstos para salas de aula, objetivando-se com essa contratação evitar prejuízos para a AESGA, tendo em vista que o serviço objeto do contrato precisa ser realizado antes do início das aulas do curso de medicina, previsto para este mês de fevereiro.

Verifica-se ainda que a solicitação do fiscal faz menção a reinstalação dos ares condicionados, contemplando a rede elétrica e frigorígena. Porém tanto no DFD como no Termo de Referência, consta a justificativa que os serviços elétricos encontram-se contemplados no Processo Licitatório nº 017/2023, em andamento. Logo a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do citado processo, sendo objeto da pretendida contratação apenas a rede frigorígena.

Oportuno ressaltar que foi acostado no Termo de Referência, a existência de dotação orçamentária para o contrato, contados a partir de sua assinatura, o qual se dará início após a ordem de serviço.

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:
a) Termo de referência; **b)** Proposta da empresa a ser contratada **c)** Extrato de convocação no Diário Oficial - AMUPE; **d)** Comprovações de contratações anteriores com outros municípios, atestados de capacidade técnica justificativa e indicação de dotação orçamentária; **e)** Documentos de habilitação da empresa J R DA SILVA AZEVEDO LTDA.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA





Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do Artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.

Conforme constante na documentação acostada a empresa J R DA SILVA AZEVEDO LTDA., apresentou o valor global de R\$ 54.999,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser





fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Por sua vez, o Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, há comprovações de contratações firmados anteriormente dos serviços a serem contratados, atestado de capacidade técnica, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade





na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, **OPINA** esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor mormente para garantir a conclusão da reforma no Bloco B, onde funcionará a Faculdade de Medicina mantida pela AESGA, com espeque no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 01 de fevereiro de 2024.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 004/2024.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo Licitatório nº 002/2024.
Dispensa de Licitação nº 002/2024.

EMENTA: Exame de Processo de Dispensa de Licitação. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reinstalação da rede frigorígena com fornecimento de material para 20 (vinte) ares condicionados de 58.000 Btu/s, localizados nas salas de aula e demais ambientes do bloco B, onde funcionará a faculdade de medicina mantida pela AESGA.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI S/N – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 01 de fevereiro de 2024, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação dos serviços, pleiteado pela empresa responsável pela fiscalização do Contrato nº 010/2023, cujo objeto é a reforma e requalificação de ambientes do Bloco “b” para a implantação dos laboratórios, banheiros, coordenação e salas de tutorias do curso de medicina da AESGA;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação Publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, com as comprovações dos recebimentos das cotações;

3.4. Encontra-se nos autos a Justificativa emitida pela Chefia de Planejamento – AESGA, quanto a obtenção dos orçamentos em atendimento ao Decreto Municipal nº 049/2023;

3.5. Foi anexado o Documento de Formalização da Demanda – DFD;

3.6. Consta a Autorização do Presidente em exercício Sr. Gustavo de Lira Santos, para a contratação;

3.7. Consta solicitação ao Departamento de Contabilidade acerca da dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação;

3.8. A contabilidade prestou a informação da dotação orçamentária e da confirmação da disponibilidade financeira para contratação;





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3.9. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação, assim como a Declaração de Conhecimento do Objeto e Atestado de Vistoria;

3.10. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais e de comprovação da capacidade técnica;

3.11. Consta, por fim, análise jurídica da legalidade da contratação, conforme Parecer Jurídico nº 12/2024, acostado aos autos.

4. DA ANÁLISE

4.1. 4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia,





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 11.871/2023, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;

II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais, assim como o limite de valor estabelecido por lei.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se que, se acoste a Razão da Escolha do Contratado e submeta a Minuta de Contrato à Assessoria Jurídica, quando da contratação;

6. CONCLUSÃO

6.1. Na análise desta Controladoria Geral, opina pelo envio do Processo Dispensa de Licitação na íntegra para criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, para os devidos encaminhamentos e providências

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 01 de fevereiro de 2024.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA





TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2024, considerando o parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Presidência, e tendo constatado que o procedimento atendeu a legislação pertinente em toda a sua tramitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reinstalação da rede frigorígena com fornecimento de material, para 20 ares condicionados de 58.000 BTU's, localizados nas salas de aulas e demais ambientes do Bloco B, onde funcionará a Faculdade de Medicina mantida pela AESGA, que tem como contratada a empresa J R DA SILVA AZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.140.191/0001-98, conforme documentos em anexo.

Emita-se o respectivo Contrato e as publicações necessárias

Garanhuns, 2 de fevereiro de 2024.

Gustavo de Lira Santos
Presidente em exercício

